

CADERNO DE ENCARGOS

CE n.º 07/CPG06/2022

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de procedimento contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de apoio técnico à **promoção e comercialização** internacional do destino Porto e Norte de Portugal no **mercado brasileiro**, com a Associação de Turismo do Porto, de acordo com as características e especificações que constam do **Anexo A**, apenas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar todos os serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial o seu anexo A e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 3. O presente caderno de encargos;
 4. A proposta adjudicada;
 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A prestação dos serviços a realizar, no âmbito do contrato, deverá ser, integralmente, executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do envio dos conteúdos/traduições por parte da entidade adjudicante.
2. Considera-se que a conclusão do contrato apenas terá lugar com a comunicação escrita da ATP de aceitação dos serviços adjudicados.
3. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto deste caderno de encargos, em conformidade com o Anexo A, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a obrigação de prestar os serviços identificados nos termos do Anexo A e na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver, se os houver, ao abrigo do contrato, para a Associação de Turismo do Porto.

Cláusula 5.ª

Direção, Fiscalização, e avaliação da execução do contrato

1. A entidade adjudicante tem direito à direção, fiscalização, e avaliação dos serviços prestados.
2. A entidade adjudicante tem a prerrogativa de poder rejeitar, total ou parcialmente, a informação produzida pelo adjudicatário no âmbito das atividades contratadas e requerer a elaboração de novos resultados (outputs), devendo o adjudicatário proceder à substituição e modificação imediata dos documentos, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades, sendo que os eventuais encargos adicionais decorrentes deste processo deverão ser suportados pelo mesmo.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer, a pedido da entidade adjudicante, todo o tipo de dados e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução integral do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base do contrato é o montante máximo que a Associação de Turismo do Porto se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, correspondendo ao valor total estimado de € **62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros)**, a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. Incluem-se no preço contratual, todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar para a prestação dos serviços, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e materiais ou quaisquer outras afetos à prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento do preço do contrato será efetuado, contra a entrega e aprovação da correspondente fatura, de acordo com os seguintes termos:
 - a) 50 % com a assinatura do contrato
 - b) 25% com a entrega do 3.º relatório mensal
 - c) 25 % com a entrega e aprovação da conclusão do trabalho.

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a receção de cada fatura, as quais só poderão ser emitidas após a entrega e aprovação escrita dos termos e serviços a que respeitam.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir fatura, da qual conste:
 - a. Referência do contrato e procedimento;
 - b. A identificação da fase dos serviços a que se refere;
 - c. O preço e o IVA aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao teor ou aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) úteis, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado, no mesmo prazo, a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1,2,3 e 4, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN indicado pelo adjudicatário.
6. Em caso de atraso no pagamento das faturas pela entidade adquirente, tem o adjudicatário o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
8. Não é permitida a revisão do preço proposto em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento dos prazos previstos no nº 1 da cláusula 3ª, a Associação de Turismo do Porto pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5 % do valor deste por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação de Turismo do Porto, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento
3. A Associação de Turismo do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com o valor das sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e

aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Para efeitos do disposto no número anterior a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adquirente.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da entidade adquirente, a que tenha acesso na execução do contrato.
4. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros (como por exemplo funcionários, agentes, subcontratados e consultores) que eventualmente envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação da prestação de serviços pelo adjudicatário depende de prévia autorização escrita da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Associação de Turismo do Porto.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário ou o subcontratado deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário ou o subcontratado deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte ATP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Associação de Turismo do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprir integralmente o contrato.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Associação de Turismo do Porto, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Associação de Turismo do Porto, e produzirá efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, caso nessa data se mantenha o fundamento invocado para a resolução.

Cláusula 14.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula as restantes disposições não serão prejudicadas por esse fato, mantendo-se em vigor.

Cláusula 19.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias devem ser dirimidos por recurso à Arbitragem.
2. Atento o disposto no número anterior, a arbitragem é realizada pelo Centro de Arbitragem da Associação Comercial do Porto.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

1. É designado o seguinte gestor do contrato em nome da ATP, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato:

Nome: Susana Isabel da Silva Ribeiro

Contactos do gestor do contrato:

Correio eletrónico: sribeiro@portocvb.com - Telefone/Telemóvel: 92 782 00 16

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 21.^a

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. No âmbito do presente procedimento deverá ser cumprido o Regulamento Europeu de Proteção de Dados previsto do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula e em tudo o que contenda com a proteção de dados pessoais, o cocontratante obriga-se ao cumprimento do disposto no **Anexo B**, parte integrante deste caderno de encargos, o qual, no momento da assinatura do contrato, se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

Assinado por: **SUSANA ISABEL DA SILVA RIBEIRO**
Num. de Identificação: 10830657
Data: 2022.09.19 12:09:13+01'00'



ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a desenvolver consistem na aquisição de serviços de apoio técnico à **promoção e comercialização** internacional do destino Porto e Norte no **mercado brasileiro** com recurso a empresas locais ou com representantes locais especializadas, dotadas de conhecimento, *know how*, bases de dados e experiência de trabalho com empresas e organizações portuguesas do setor do turismo.

1) Pressupostos

Num contexto de forte concorrência global, e de extrema necessidade de racionalidade de recursos financeiros, logísticos e humanos, os destinos turísticos devem seguir uma abordagem aos diferentes mercados turísticos, pautada pela presença ativa e regular no *top of mind* do consumidor e do *trade*, e que nesse esforço seja capaz de concretizar uma estratégia operacional que optimize a comunicação, marketing e apoio à venda, com clara orientação à medição dos respetivos resultados. Assim, para maior eficiência e eficácia na atuação junto do mercado brasileiro, **verifica-se a necessidade de adquirir serviços de apoio técnico à promoção e comercialização do destino Porto e Norte através da contratação de um representante local com conhecimentos técnicos e experiência comprovada de trabalho com Portugal, nas áreas da comunicação (media e conteúdos) e trade turístico (operadores turísticos e agentes de viagem).**

Este representante local deverá proceder à prestação dos seguintes serviços:

- a) Desenhar um plano Estratégico de Promoção para o Porto e Norte de Portugal, tendo em conta as ferramentas de comunicação mais adequadas e em consonância com as últimas tendências em: produção de conteúdos, assessoria de imprensa e relações-públicas, *social media*, marketing de influência e/ou e-mail marketing, entre outros;
- b) Apoiar, de forma permanente e continuada, o esforço de promoção, internacionalização e comercialização do Porto e Norte de Portugal, através de um serviço que assegure uma presença ativa no mercado brasileiro;
- c) Estabelecer contactos e realizar ações de promoção comercial B2B e B2C;
- d) Colaborar na captação de Press Trips para o Porto e Norte de Portugal com alcance relevante nos seus canais (on e off), alinhado com produtos definidos de Leisure e MICE;
- e) Colaborar na captação de Fam Trips com Operadores Turísticos, Agentes de Viagem, Meeting Planners, PCO's, empresas Corporate, Associações e Wedding Planners;
- f) Captar incentivos internacionais de redes associativas ligadas ao setor de turismo (exemplo ABAV: Associação de Agências de Viagem Brasileiras);

- g) Construir e disponibilizar uma base de dados qualificada B2B nos produtos MICE e Leisure;
- h) Assegurar a presença em 3 eventos e a organização de 1 evento dedicado ao Porto e Norte de Portugal no mercado brasileiro;
- i) Monitorizar o comportamento do mercado para Portugal/ Região Norte.

2) Conteúdos Obrigatórios:

- a) Plano Estratégico de Promoção para o Porto e Norte de Portugal para o mercado brasileiro;
- b) Plano e relatório de reuniões e contactos com o *trade*, comunicação social, *influencers*, opiniões *leaders* da comunidade portuguesa, e parceiros estratégicos;
- c) Plano e relatório de contactos e das ações de promoção comercial B2B e B2C, que inclua, obrigatoriamente, a criação e disseminação de, pelo menos, uma newsletter por mês para o *target* B2B;
- d) Plano e relatório das *press trips* com detalhe dos meios, alcance, e cronograma de publicação;
- e) Plano e relatório das *fam trips* com detalhe dos operadores, operação para Portugal/ Norte, e cronograma de ações previstas;
- f) Plano e relatório de contactos para captação de incentivos das redes associativas ligadas ao setor de turismo;
- g) Base de dados (em formato excel) que assegure a cobertura dos principais *players* de MICE e Leisure para o Porto e Norte de Portugal, nos segmentos B2B e B2C;
- h) Organizar a presença do Turismo do Porto e Norte em pelo menos 3 eventos, e para todos eles assegurar o desenho e implementação integral da ação, incluindo: a gestão da comunicação (convites, press releases, gestão dos conteúdos de comunicação, agendamento de reuniões onsite, cobertura da imprensa, entre outros); assegurar a gestão integral do evento; assegurar a presença no evento concretamente no contacto e relacionamento com o *trade* e com o público em geral;
- i) Identificar e organizar, pelo menos 1 evento exclusivamente dedicado ao Turismo do Porto e Norte, que combine a componente B2B e B2C, assegurando o desenho e implementação integral da ação, incluindo: a gestão da comunicação (convites, *press releases*, gestão dos conteúdos de comunicação, definição momentos B2B e B2C, cobertura da imprensa, entre outros); e a gestão integral do evento (local, animação, conteúdos, catering, audiovisuais, *speaker*, hospedeiras, entre outros);

- j) Realização de relatório e estudo mensal sobre execução do projeto (inclui *clipping* de meios online e impresso e monitorização do perfil e comportamento da procura para Portugal/ Norte);
- k) Relatório mensal detalhado de captação de leads, e respectivos follow-ups;

3) O trabalho a entregar pelo adjudicatário deve conter como anexos:

- a) Modelo de relatório mensal;
- b) Calendarização e *action plan* dos trabalhos;
- c) Proposta completa com a descrição de todos os serviços e atividades apresentadas;
- d) Orçamento detalhado de todos os serviços incluídos da proposta;
- e) Propostas adicionais para melhoramento dos serviços prestados, incluído no orçamento;

ANEXO B

ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Acordo é celebrado entre:

Primeiro Outorgante: Associação de Turismo do Porto, doravante designado por Responsável do Tratamento

e

Segundo Outorgante: _____, doravante designado por Subcontratante.

Os outorgantes acordaram celebrar o presente “Acordo de subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais”, que se rege pelas cláusulas seguintes, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (EU) 2016/679 e demais legislação aplicável.

Cláusula 1.^a Princípios gerais

- 1) A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que está sujeito ao regime jurídico definido no Regulamento (UE) 2016/679 e à Lei n.º 58/2019.
- 2) Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.
- 3) O Adjudicatário obriga-se ainda a cumprir o Código de Conduta da Proteção de Dados Pessoais da Entidade Adjudicante, a partir do momento em que lhe for disponibilizado.

Cláusula 2.^a Tipo de dados pessoais e finalidade da sua recolha

- 1) Os dados pessoais disponibilizados e que serão objeto de tratamento por parte do Adjudicatário no quadro da execução do presente contrato, destinam-se única e exclusivamente às finalidades necessárias para a execução do objeto do contrato.
- 2) O tratamento dos Dados Pessoais realizado pelo Adjudicatário para finalidades diversas das previstas no número anterior, constitui utilização ilícita dos mesmos, podendo ser causa da resolução sancionatória do contrato por incumprimento grave.

Cláusula 3.ª

Obrigações específicas do Adjudicatário

- 1) Constituem obrigações específicas do Adjudicatário no âmbito da proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e que sejam objeto de tratamento no âmbito da execução do presente contrato:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela Entidade Adjudicante dos dados pessoais;
 - c) Se necessário, efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato, que aborde:
 - i) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, caso aplicável;
 - ii) A descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento.
 - iv) A reflexão sobre a garantia de disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente;
 - f) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) Proibir a partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto em caso de cumprimento de obrigação legal ou autorização expressa da Entidade Adjudicante;
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso, que deve sobreviver à cessação da vigência ou denúncia do Contrato;
 - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais:
 - i) Dispõem dos conhecimentos e formação necessários sobre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados com vista à execução dos serviços contratados; e
 - ii) Estão vinculados por uma obrigação de confidencialidade relativa aos dados pessoais com a mesma amplitude que o Adjudicatário em conformidade com o presente Contrato.
 - j) Apoiar a Entidade Adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em consideração o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) Permitir o acesso da Entidade Adjudicante aos suportes de tratamento de dados pessoais relativamente ao registo dos tratamentos efetuados, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes;
 - l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos pelo Encarregado de Proteção de Dados da Entidade Adjudicante, no âmbito de aplicação do presente Contrato;
 - m) Manter atualizados os contactos do seu Encarregado de Proteção de Dados e, em caso da sua substituição, dar conhecimento imediato da mesma à Entidade Adjudicante;
 - n) Não subcontratar sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

- 2) As obrigações referidas nesta cláusula constituem o acordo de subcontratação entre as Partes em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1) A Entidade Adjudicante (na qualidade de responsável pelo tratamento) cumprirá com as seguintes obrigações:
 - a) Definir as finalidades e meios para as quais os dados serão tratados no âmbito da prestação de serviços;
 - b) Dar resposta enquanto responsável do tratamento, às dúvidas apresentadas pelo Adjudicatário;
 - c) Supervisionar o tratamento através da realização de inspeções e auditorias, sendo certo que o Adjudicatário será avisado previamente e em tempo útil;
 - d) Cumprir com as suas obrigações legais, nomeadamente, nos termos da legislação de proteção de dados.
- 2) As obrigações referidas nesta cláusula constituem o acordo de subcontratação entre as Partes em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

Violação de dados

- 1) O Adjudicatário notifica a Entidade Adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança (quaisquer outros incidentes de segurança reais, potenciais ou ameaçados) ocorridas no âmbito do presente contrato.
- 2) Para o efeito do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 3) Na notificação de violação de dados pessoais, o Adjudicatário deve esclarecer qual a natureza da violação de dados pessoais, bem como identificar os dados afetados, obrigando-se a remeter o Formulário de Comunicação de Violação de Dados Pessoais apresentado pela CNPD. Se, tendo detetado a violação de dados pessoais, não for possível ao Adjudicatário comunicar todos os elementos constantes do Formulário, no prazo determinado no número anterior, tais informações poderão ser comunicadas de forma faseada, sem demora injustificada.
- 4) O Adjudicatário obriga-se igualmente a prestar o auxílio razoável solicitado pela Entidade Adjudicante a investigar a violação de dados pessoais e comunicá-la às Autoridades de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados conforme exigido pela legislação aplicável

em matéria de proteção de dados. Isto inclui *inter alia* uma obrigação de documentar a violação de dados pessoais (por exemplo, as circunstâncias, efeitos e medidas corretivas).

Cláusula 6.ª

Sub-subcontratantes

- 1) Caso o Adjudicatário pretenda contratar sub-subcontratantes, o Adjudicatário deve, sem demora injustificada e num período máximo de 8 (oito) semanas antes da transferência de quaisquer Dados Pessoais a tal sub-subcontratante, informar a Entidade Adjudicante, por escrito, sobre a identidade de tal sub-subcontratante, bem como sobre a finalidade para a qual será contratado. A informação também deve incluir informações sobre a localização do sub-subcontratante e não poderá implicar a transferência dos Dados Pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, exceto se aprovado pela Entidade Adjudicante em conformidade com a cláusula 7 abaixo.
- 2) O Adjudicatário compromete-se a garantir que todos os sub-subcontratantes estão vinculados por Contratos escritos que exigem o cumprimento de obrigações de tratamento de dados correspondentes às incluídas no presente Contrato.
- 3) O Adjudicatário será totalmente responsável perante a Entidade Adjudicante pelo desempenho de qualquer sub-subcontratante.

Cláusula 7.ª

Transferência de dados pessoais para países terceiros

- 1) O Adjudicatário não pode transferir, ou direta ou indiretamente divulgar de outra forma, dados pessoais fora do Espaço Económico Europeu sem a prévia aprovação por escrito da Entidade Adjudicante (que poderá ser recusado ou concedido sob as condições que a Entidade Adjudicante considere necessárias), e desde que seja garantida a proteção adequada dos Dados Pessoais no país de destino.

Cláusula 8.ª

Segurança e confidencialidade da informação

- 1) O Adjudicatário protegerá os dados pessoais da destruição, modificação, divulgação ilícita ou acesso ilícito.
- 2) Para dar cumprimento às normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, o Adjudicatário deve garantir, quando aplicáveis, pelo menos todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 classificados como obrigatórios.
- 3) Na fase de desenho, o Adjudicatário deverá produzir um documento “Requisitos de conformidade com o RGPD” onde descreva a forma como se propõe cumprir os requisitos estabelecidos como obrigatórios, justificando os casos em que não é aplicável determinado requisito ao sistema a desenvolver.

- 4) O sistema de informação a desenvolver deve ser estruturado numa arquitetura multicamada composta pelo mínimo de três camadas: Camada de apresentação ou Front-end (FE), Camada Aplicacional (App) e Camada de Base de Dados (BD), sendo que a inobservância deste requisito arquitetural depende de aprovação do gestor de contrato da entidade contratante.
- 5) O Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados, devendo cumprir quaisquer requisitos ou políticas de segurança da informação comunicadas, por escrito, a cada momento, pela Entidade Adjudicante. As medidas deverão, no mínimo, resultar num nível de segurança que seja adequado, considerando:
 - a) as possibilidades técnicas existentes;
 - b) o custo da implementação das medidas;
 - c) os riscos particulares associados ao tratamento de dados pessoais; e
 - d) a natureza sensível dos dados pessoais tratados.
- 6) O Adjudicatário adotará medidas de segurança adequadas para os dados pessoais e deve rever e melhorar continuamente a eficácia das suas medidas de segurança. Considerando o estado da técnica e os custos da implementação, e considerando a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como o risco variável de probabilidade e gravidade para os direitos e liberdades individuais, as medidas técnicas e organizativas a implementar pelo Adjudicatário incluirão, conforme adequado:
 - a) Pseudonimização e cifragem de dados pessoais;
 - b) Garantir a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência de sistemas e serviços que tratam dados pessoais;
 - c) Restaurar a disponibilidade e acesso a dados pessoais em tempo oportuno em caso de incidente físico ou técnico; e
 - d) Processo para o teste, verificação e avaliação regulares da eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 7) Deverão ser assegurados pelo Adjudicatário os seguintes requisitos:
 - a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança como respetiva correção das mesmas, sendo que os relatórios com os prazos de correção devem ser partilhados com a Entidade Adjudicante;
 - b) Implementação de protocolos de segurança TLS (Transport Layer Security) fornecendo os certificados digitais, na infraestrutura na posse do Adjudicatário em nome da Entidade Adjudicante;
 - c) Detecção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewalls, Intrusion Detection System (IDS), Intrusion Prevention System (IPS), Web Application Firewall (WAF), etc.);
 - d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
 - e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
 - f) Os servidores e respetivos backups deverão estar alocados no Espaço Económico Europeu;
 - g) Backups com redundância geográfica.

Cláusula 9.ª

Auditorias

- 1) A Entidade Adjudicante deve, em qualquer momento e sujeito a notificação escrita com uma antecedência razoável ao Adjudicatário, ter direito a realizar uma auditoria às soluções informáticas utilizadas pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato (“Auditorias”). Esta auditoria, pode incluir testes de penetração, e pode ser realizado diretamente pela Entidade Adjudicante ou por um auditor independente.
- 2) Na iminência deste último caso, a Entidade Adjudicante obriga-se a realizar a auditoria de forma a criar o mínimo de obstáculos possível à atividade do Adjudicatário, impossibilitando o acesso a informação própria do mesmo ou de terceiros.
- 3) Se o resultado da auditoria revelar qualquer violação de segurança, o Adjudicatário deve assumir os custos decorrentes das correções nos processos ou instalações nas aplicações de segurança e sistemas operativos relacionados com a correção dos pontos vulneráveis com base nas atualizações de segurança mais recentes, bem como os custos decorrentes de auditorias subsequentes à instalação de correções nas aplicações de segurança e sistemas operativos até ao limite em que tal Auditoria tenha revelado a existência de qualquer violação da segurança da informação.
- 4) O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo ser conferida à Entidade Adjudicante a possibilidade de resolução do mesmo.
- 5) Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 1 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Indeminização

- 1) O Adjudicatário será responsável por quaisquer danos sofridos pela Entidade Adjudicante na sequência de reclamação ou incumprimento das disposições do presente Contrato ou da legislação aplicável em matéria de proteção de dados por parte do Adjudicatário (incluindo, sem limitar, o exercício de direito de regresso pela Entidade Adjudicante sobre o Adjudicatário, relativamente a quaisquer montantes que sejam devidos pela Entidade Adjudicante em virtude de ações ou omissões do Adjudicatário).

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1) O Adjudicatário deve devolver à Entidade Adjudicante todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- 2) Mediante pedido da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve comunicar, por escrito, as medidas tomadas relativamente à eliminação ou devolução dos dados pessoais aquando da conclusão do tratamento.

O presente Acordo será assinado pelos seus representantes com poderes para o ato:

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado por: **SUSANA ISABEL DA SILVA RIBEIRO**
Num. de Identificação: 10830657
Data: 2022.09.19 12:08:37+01'00'

